TC 017.405/2009-8
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Sítio do Mato - BA.
Recorrente: Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior.

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de recurso de reconsideração interposto contra o acórdão 9.249/2011 – 1ª Câmara (peça 3, p. 15-16), mantido pelo acórdão 774/2012 – 1ª Câmara (peça 18), que cuidou da tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (Codevasf) contra o Sr. Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior, ex-prefeito de Sítio do Mato – BA, em decorrência da omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados, por força do convênio 0.00.06.0022/00 – Codesvaf/MI (Siafi 574857 - fls. 41), para implantação do sistema de abastecimento d'água de Itapicuru, II etapa, na zona rural do município.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso interposto por Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior, sem atribuir-lhe efeito suspensivo, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, § 2º, do Regimento Interno, de acordo com exame de admissibilidade efetuado pela unidade técnica.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Recursos, para instrução.

TCU, Gabinete, 20 de julho de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48804327.